



**Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal**

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

**REGIMENTO DA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO SADO  
SETÚBAL**

**CAPÍTULO I**

**ARTIGO 1.º**

(Objeto)

O presente Regimento tem por finalidade definir as regras de funcionamento da Assembleia de Freguesia e os direitos e deveres dos seus membros, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 2.º**

(Composição)

A Assembleia de Freguesia do Sado é constituída por nove membros, de acordo com o definido no Artigo 5.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

**ARTIGO 3.º**

(Início e Termo de Mandato)

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato da instalação dos membros da Assembleia eleita e cessa com o ato da instalação da Assembleia subsequente.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante deverá convocar os eleitos nos 5 (cinco) dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais e proceder à instalação da nova Assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
3. A tomada de posse dos membros eleitos processa-se de acordo com o Artigo 8.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
4. Enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

### ARTIGO 4º.

#### (Finalidade do Exercício do Mandato)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia e a atividade dos seus membros deve pautar-se pela salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das Leis.

### ARTIGO 5º.

#### (Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros eleitos da Assembleia de Freguesia que:
  - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis.
  - b) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas, ou 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas.
  - c) Incorram por ação ou omissão, em ilegalidade grave ou numa prática delituosa continuada, verificadas em inspeção, inquérito ou sindicância.
2. Para efeitos de declaração de perda de mandato, aplica-se o Regime Jurídico da Tutela Administrativa, aprovado pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

### ARTIGO 6º.

#### (Renúncia do Mandato)

1. Durante o período do mandato é facultada a renúncia aos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa.
3. O renunciante é substituído nos termos do Artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova sessão.



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

### ARTIGO 7.º

#### (Suspensão do Mandato)

1. Os membros eleitos da Assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia na sessão imediata à da sua apresentação.
3. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 (trinta) dias;
  - c) Assistência à família;
  - d) Exercício do direito de maternidade/paternidade.
4. A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se o interessado apresentar no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo e por escrito a vontade de retomar funções.
5. Durante o seu impedimento, os membros da Assembleia diretamente eleitos serão substituídos nos termos do Artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
6. A convocação do membro substituto nos termos do número anterior compete ao Presidente da Mesa e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão da Assembleia.
7. As vagas ocorridas na Assembleia e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
8. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem da precedência da lista apresentada pela coligação.



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

### CAPÍTULO II

#### ARTIGO 8.º

##### (Da Organização da Assembleia)

1. A Mesa, composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, será eleita pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação da maioria dos seus membros em efetividade de funções.
3. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
4. Na ausência de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elegerá, por voto secreto de entre os membros presentes, a mesa para a presente reunião.
5. Compete à Mesa proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas.
6. As faltas têm de ser justificadas, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado, através do modelo 004/2005 AFS, aprovado em Sessão Ordinária de 16.12.2005.
7. Em caso de dissolução da Assembleia, a Mesa mantém-se em funções até à eleição de uma nova Assembleia de Freguesia.

#### ARTIGO 9.º

##### (Alteração da Composição da Assembleia)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, será substituído nos termos do Artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o Presidente da Mesa comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque, no prazo de trinta dias, novas eleições.
3. Compete à Assembleia de Freguesia verificar eventual alteração posterior da composição da Assembleia.



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

4. Compete ainda à Assembleia de Freguesia, através do Presidente da Mesa, a verificação de poderes dos vogais que tenham sido chamados a fazer parte da Assembleia de Freguesia em substituição dos outros.

### ARTIGO 10º.

#### (Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia)

1. São direitos dos Membros da Assembleia:
  - a) Ter cartão próprio de identidade;
  - b) Apresentar propostas ou moções;
  - c) Fazer requerimentos;
  - d) Apresentar reclamações, protestos ou contra protestos e declarações de voto.
2. São deveres dos Membros da Assembleia:
  - a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe foram confiadas e os cargos para que forem designados;
  - b) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
  - c) Comparecer às reuniões e sessões;
  - d) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no regimento;
  - e) Manter contato estreito com as populações e organizações populares de base da área da Freguesia.

### ARTIGO 11º.

#### (Competências da Assembleia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
  - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
  - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
  - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
  - f) Aprovar os regulamentos externos;



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
  - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
  - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
  - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
  - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no Capítulo IV, Título III, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
  - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
  - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
  - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
  - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
  - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
  - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
  - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
  - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
  - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
  - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
  - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - g) Aprovar referendos locais;
  - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
  - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.
4. Compete à assembleia de freguesia, no âmbito do seu funcionamento:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
  - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
5. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

### ARTIGO 12º.

#### (Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia)

1. Compete à mesa:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
  - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
  - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

### ARTIGO 13º.

#### (Competências do Presidente da Assembleia)

1. Compete ao Presidente da Assembleia:
  - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
  - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspende e encerra antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
  - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
  - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
  - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
  - j) Exercer as demais competências legais.

### ARTIGO 14º.

#### (Competência dos Secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

#### ARTIGO 15º.

##### (Requisitos das Sessões e Deliberações)

1. As sessões da Assembleia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Nas sessões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo das presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
3. Nas sessões extraordinárias só pode a Assembleia deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocadas.
4. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
5. A votação faz-se nominalmente, salvo se a Assembleia, por proposta de qualquer membro, estipular outra forma de votação.
6. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor, sobre pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
7. Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção.
8. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
9. Em caso de votação nominal, votará primeiro a Mesa, e depois os membros da Assembleia, por ordem alfabética.
10. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declaração de voto.
11. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

12. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam diretamente respeito, aos seus parentes ou afins de linha direta ou até ao 2º. grau da linha colateral.
13. Requerem deliberação tomada por maioria dos membros em efetividade de funções:
  - a) O estabelecimento de taxas e a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sob proposta da Junta de Freguesia.
  - b) A aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia.

### ARTIGO 16º.

#### (Intervenção da População)

1. Em cada sessão da Assembleia de Freguesia haverá um período destinado à intervenção da população, no período que medeia o período de Antes da Ordem do Dia e a Ordem do Dia.
2. Este período destinado à prestação de esclarecimentos, nunca deverá exceder os 60 (sessenta) minutos.

### ARTIGO 17º.

#### (Período de Antes da Ordem do Dia)

1. Em cada sessão poderá haver um Período de Antes da Ordem do Dia, que terá a duração máxima de 45 (quarenta e cinco minutos).
2. Não poderão ser tomadas deliberações durante o Período de Antes da Ordem do Dia.

### ARTIGO 18º.

#### (Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente 4 (quatro) sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que serão convocadas por Edital ou por carta com aviso de receção ou protocolo, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias;
2. A primeira sessão destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, enquanto que a quarta sessão está reservada à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

### ARTIGO 19º.

#### (Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da Mesa ou quando requeridas:
  - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
  - b) Por um terço dos seus membros;
  - c) Por 270 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento Eleitoral da Freguesia.
2. O Presidente da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital ou por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Têm direito a participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º. 1, 2 (dois) representantes dos requerentes;
6. Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela Assembleia, se esta assim o deliberar.

### ARTIGO 20º.

#### (Direito a participação sem voto na Assembleia)

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os vogais da Junta de Freguesia, Secretário e Tesoureiro, devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, podendo ainda intervir nas discussões, sem direito a voto, sempre que solicitado pelo Presidente da Junta ou do Plenário da Assembleia.
3. Têm direito a participar nas sessões da Assembleia, sem voto, representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da Freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciados para esse facto, pelas respetivas organizações populares.



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

4. Nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 18º. terão direito a participar, igualmente sem direito a voto, dois representantes dos requerentes.

### ARTIGO 21º.

#### (Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

### ARTIGO 22º.

#### (Sede da Assembleia de Freguesia)

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua Sede no edifício da Junta de Freguesia.
2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local quando a mesa da Assembleia entender conveniente, mas sempre na área da Freguesia.

### ARTIGO 23º.

#### (Atas)

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas sessões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas.
2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação da Assembleia na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no nº. 4.
3. Qualquer membro da Assembleia pode justificar o seu voto, nos termos do respetivo Regimento.
4. No final de cada sessão ou reunião, será lida em voz alta a minuta da ata com as respetivas deliberações tomadas nessa sessão ou reunião, sendo posteriormente posta à votação da Assembleia de Freguesia, para que as deliberações possam ter efeito.



## Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 24º.

(Publicidade das Sessões)

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. As deliberações da Assembleia bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, serão obrigatoriamente publicadas em boletim da Junta, quando exista, ou em Edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.

##### ARTIGO 25º.

(Interpretação do Regimento)

1. Compete à Mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Das decisões da Mesa ou do seu Presidente sobre a interpelação de requerimentos, cabe o recurso para a Assembleia de Freguesia.

##### ARTIGO 26º.

(Alteração ao Regimento)

As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

##### ARTIGO 27º.

(Entrada em vigor do Regimento)

O Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação mediante Edital.



**Assembleia de Freguesia do Sado, Setúbal**

Rua Cooperativa de Habitação da Sapec  
Quintinha do Meio  
2910-327 SETÚBAL  
Telf. 265783016  
Fax. 265793746  
E-mail: assembleiafreguesia@jf-sado.pt  
URL: www.jf-sado.pt

Freguesia do Sado, 20 de abril de 2018,

O Presidente da Mesa da Assembleia

*Joseo Raimundo de Silva*

O 1.º Secretário

*[Handwritten signature]*

A 2.ª Secretária

*Ana Rita*